

Resolução COMAM nº 01/2018

27 de Março de 2018

Dispõem sobre requisitos de intervenção em áreas de proteção ambiental urbanas em complementação ao Plano Diretor Municipal

O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - COMAM, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº 4.433, de 07 de Julho de 2009, regulamentadas pelo Decreto nº 8.103, de 06 de Outubro de 2017, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando a necessidade de regulamentação em complementação ao Plano Diretor Municipal referente às áreas de Proteção Permanente em áreas urbanas

Art. 1 Os projetos de intervenção em áreas de preservação ambiental em zona urbana, conforme estabelecidas no Plano Diretor Municipal (Lei Complementar nº 170/2009 e suas alterações) devem ser submetidas ao Conselho Municipal de Meio Ambiente para deliberação, de acordo com o Regimento Interno.

Art. 2 Somente poderá ser dada autorização nas áreas em que estejam previstas ou executadas obras de Macrodrenagem


Art. 3 Na área em que se propõem a intervenção devem estar presentes no mínimo três itens de infraestrutura urbana: malha viária, captação de águas pluviais, esgotamento sanitário, coleta de resíduos sólidos, rede de abastecimento de água, rede de distribuição de energia;

Art. 3 O projeto deve obedecer a uma distância mínima de 15 metros da margem regular do córrego.

Art. 4 O terreno onde se pretende implantar o projeto deve conter matrícula anterior a Julho de 2008.

Art. 5. A deliberação positiva dada pelo conselho não dispensa as demais licenças e/ou autorizações determinadas por lei.

Art. 6 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;



Anderson Luiz Pereira da Silva  
**Presidente**



Fernanda Buono da Silva  
**Vice-Presidente**



Guilherme Eduardo Destro  
**Secretário-Executivo**